



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 033/2006**

### **Regulamenta as atividades de Professor Visitante na Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-050/06, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação disciplina as atividades de Professor Visitante, na Universidade de Taubaté, regulamentando o disposto nos artigos 151 a 153 do Regimento Geral e no artigo 8º da Lei Complementar nº 84/2000, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 133/2005.

**Art. 2º** A Universidade de Taubaté poderá convidar Professor Visitante para, em caráter temporário, exercer:

- I** - a docência de disciplinas de programas de pós-graduação "stricto sensu";
- II** – a orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa com duração definida, vinculados ou não a programas de pós-graduação.

**§ 1º** Os professores a quem se destina a presente deliberação deverão ser portadores do título de Doutor, com validade nacional, e receberão a remuneração prevista nos §§ 2º e 3º do Art. 8º da Lei Complementar 84/2000, com nova redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 133/2005.

**§ 2º** O convite referido no "caput" deste artigo deverá ser fundamentado, exclusivamente, na necessidade e continuidade do processo didático-pedagógico-científico, diante da conveniência e disponibilidade orçamentária da Universidade.

**§ 3º** O convite deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e a admissão será formalizada por meio de Portaria do Reitor.

**Art. 3º** Com a finalidade de provocar a geração, instrução e encaminhamento do processo pertinente à Reitoria, as unidades de ensino, após aprovação do respectivo Conselho, poderão indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, nomes de professores



e ou pesquisadores para o exercício das atividades de pós-graduação ou de pesquisa previstas nesta Deliberação.

**Art. 4º** Para atender ao disposto nos artigos 2º e 3º, o interessado deverá comprometer-se a submeter à análise da Administração um plano formal de trabalho e ou pesquisa a ser cumprido na Universidade, num tempo determinado, relacionado a uma ou mais das seguintes incumbências:

**I** - exercício temporário do magistério de matéria/disciplina exclusiva de programas de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado;

**II** - orientação e acompanhamento de projeto de pesquisa para efeito de obtenção de título de Mestre ou de Doutor;

**III** - criação e orientação de grupos de pesquisa, e desenvolvimento de projetos de pesquisa, independentemente de programas de pós-graduação, desde que subvencionados por órgãos de fomento público.

**Art. 5º** O Professor Visitante, na conformidade das incumbências que lhe forem atribuídas, poderá perceber a pertinente remuneração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**§ 1º** O convite poderá ser renovado uma única vez, mediante apresentação e aprovação de novo planejamento, também pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.

**§ 2º** Os convites posteriores, se fundamentadamente necessários e convenientes, na dependência de disponibilidade orçamentária, dependerão da apresentação de novo plano de trabalho ou pesquisa, e após um interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos do término do compromisso anterior.

**§ 3º** O cancelamento do compromisso por parte da Universidade, durante a sua vigência, sem direito a indenizações, deverá ser justificado pela chefia da unidade de ensino, com a anuência do respectivo Conselho, e será efetivado por portaria do Reitor, ouvido o titular da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 6º** O Professor Visitante:

**a)** deverá sujeitar-se às normas estatutárias, regimentais e as emanadas dos Órgãos Colegiados e da Administração Superior da Universidade;



**b)** não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, nem exercer representação nos órgãos deliberativos da Universidade;

**c)** não poderá pleitear a concessão de quaisquer vantagens e benefícios concernentes à carreira do magistério superior da Universidade;

**d)** deverá recolher a contribuição previdenciária pertinente.

**Art. 7º** O disposto na presente Deliberação aplica-se, no que couber, a professores estrangeiros eventualmente convidados pela Universidade de Taubaté.

**Art. 8º** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 9º** As outorgas em vigor, concedidas sob a égide da Deliberação Consuni-26/96, serão reavaliadas, e as aprovadas passarão a ser disciplinadas pela presente Deliberação, no que couber.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 16/80, de 11/6/1980, do Conselho Universitário e a Deliberação CONSUNI Nº 26/96, de 29 de outubro de 1996.

**Art. 11.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 20 de julho de 2006.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 25 de julho de 2006.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**